

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.679696-0**

Trata-se de recurso interposto por Bruna Campos Nannetti, inscrição n. **679696** contra decisão da Comissão Examinadora que indeferiu o título apresentado para pontuação de exercício de assessoria e alternativamente para que esse tempo seja contado como tempo de serviço público para desempate.

A recorrente alega que não teve computado o tempo de assessoria de juiz do TJMG e junta certidão comprovando tal exercício ( fls. 26).

Entretanto, não é possível a juntada de novos documentos na fase recursal, como dispõe o edital no Capítulo XII, item 6:

*6 – Em nenhuma hipótese haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos ou recursos após as datas estabelecidas.”*

Ademais, ainda que o documento novo fosse aceito, a recorrente tomou posse em 19 de março de 2009 e como a data limite de obtenção de títulos é 14/04/09, não perfazendo o tempo mínimo de seis meses para pontuação nesta espécie de títulos, como já foi corretamente decidido pela Comissão Examinadora na decisão de fls. 22.

Relativamente à contagem de tempo de serviço público para fins de desempate, a recorrente, muito embora tenha apresentado certidão da OAB/Seção de São Paulo onde consta a informação do licenciamento em virtude da posse no cargo de Assessor de Juiz, desatendeu determinação do item 1.2 do Edital:

*“1.2 - Para efeito de desempate, o candidato, no momento disposto no subitem 1.2 do capítulo V, deverá apresentar, se for o caso, **certidão expedida pelo órgão competente, que comprove seu tempo na titularidade do tabelionato ou do registro ou no serviço público**”.*

Somente agora, em grau de recurso, a ora recorrente apresentou certidão da Secretaria do Juízo da Comarca de Machado informando a data da posse no cargo de Assessora de Juiz e pugnando pela consideração do tempo de exercício para fins de desempate. A pretensão da recorrente não merece ser acolhida dada a intempestividade da apresentação do documento comprobatório do exercício do cargo de assessoria, sendo certo que no prazo de recurso não há que se admitir documento novo.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Juíza Mariza de Melo Porto  
Relatora

